

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Autoria: Mesa da Câmara

Acrescenta atribuições aos Cargos de Provimento em Comissão descritos na Lei Complementar nº 213, 23 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos do Grupo Ocupacional dos Cargos de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete; Assistente de Gabinete; Assessor Técnico Parlamentar nível I e Assessor Técnico Parlamentar nível II poderão dirigir os veículos da Câmara Municipal, colocados à disposição dos gabinetes dos vereadores, desde que possuam a carteira nacional de habilitação categoria "B".

Art. 2º As descrições resumidas e detalhadas dos respectivos quadros de descrições e requisitos do Anexo VIII da Lei Complementar 213, de 23 de fevereiro de 2010, dos Cargos de Provimento em Comissão passam a vigorar com o acréscimo das atribuições definidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de novembro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**LEI Nº 4.818, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Festival de Cinema de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo por objetivo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, fica instituído o Festival de Cinema de Taubaté, destinado a exibir e premiar as produções culturais nas áreas de cinema, vídeo e televisão.

Art. 2º A premiação ocorrerá, anualmente, durante a realização do Festival de Cinema de Taubaté, em que serão apresentadas:

I – produções audiovisuais, cinematográficas e videofonográficas brasileiras exibidas em cinema no circuito comercial, distribuídas em mídia, ou ainda, transmitidas por televisão, de circuito aberto ou por assinatura, pela primeira vez, no ano anterior ao da realização do Festival;

II – produções audiovisuais, cinematográficas e videofonográficas brasileiras inéditas e que serão exibidas, pela primeira vez, durante o Festival.

Art. 3º Festival de Cinema de Taubaté será coordenado pela Secretaria de Turismo e Cultura do município, através de uma Comissão Executiva, na forma como dispuser o regulamento.

Art. 4º Somente poderão candidatar-se ao Festival de Cinema de Taubaté, os produtores, diretores, roteiristas, autores, artistas, técnicos, obras e produções das áreas de cinema, vídeo e televisão, sediados no Brasil e, previamente, selecionados pela Secretaria de Turismo e Cultura, segundo critérios definidos em regulamento.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes do exercício da função de jurado, seja do Comitê de Seleção



ou Premiação, desde que devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria de Cultura, serão suportadas pelo Município, na forma da Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ - Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de novembro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativa

#### LEI Nº 4.819, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoria: Vereadores Rodrigo Luis Silva e José Antonio de Angelis

Disciplina a pirotecnia e proíbe a realização de shows pirotécnicos em bares, casas de espetáculos e espaços fechados no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de shows pirotécnicos em bares, boates, casas de espetáculos e espaços fechados no município de Taubaté.

Parágrafo único. Os estabelecimentos destinados à realização de eventos dessa natureza deverão fazer constar expressamente nos contratos com os produtores culturais cláusula específica contendo essa proibição.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – suspensão do espetáculo;

II – pagamento de multa equivalente a 200 UFMT; no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, com a suspensão do alvará de funcionamento e a consequente lacração do imóvel.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ - Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de novembro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**DECRETOS**

**PORTARIAS**

**EDITAIS**



*PROCESSO Nº. 56.077/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 227/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a execução de serviços de recuperação dos prédios da educação municipal, constante do presente processo, a favor da firma **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, no valor total de R\$ 338.168,98 (Trezentos e trinta e oito mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 56.086/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 227/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a execução de serviços de recuperação dos prédios da educação municipal, constante do presente processo, a favor da firma **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, no valor total de R\$ 655.028,40 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e vinte e oito reais e quarenta centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 56.089/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 227/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a execução de serviços de recuperação dos prédios da educação municipal, constante do presente processo, a favor da firma **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, no valor total de R\$ 817.592,04 (Oitocentos e dezessete mil e quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 56.095/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 227/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a execução de serviços de recuperação dos prédios da educação municipal, constante do presente processo, a favor da firma **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, no valor total de R\$ 447.947,16 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**



*PROCESSO Nº. 55.537/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a prestação de serviço de manutenção e conservação de pavimento asfáltico, constante do presente processo, a favor da firma **TPLAN CONSTRUDORA LTDA**, no valor total de R\$ 456.142,38 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 55.541/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a prestação de serviço de manutenção e conservação de pavimento asfáltico, constante do presente processo, a favor da firma **TPLAN CONSTRUDORA LTDA**, no valor total de R\$ 278.120,42 (Duzentos e setenta e oito mil e cento e vinte reais e quarenta e dois centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 53.939/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 244/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a prestação de serviço de adesivagem dos veículos da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Taubaté, constante do presente processo, a favor da firma **OP MATERIAIS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, no valor total de R\$ 5.857,60 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 54.060/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 205/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a aquisição de câmaras de ar e protetores de aro, constante do presente processo, a favor da firma **TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, no valor total de R\$ 12.729,00 (Doze mil, setecentos e vinte e nove reais);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**





*PROCESSO Nº. 56.163/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 255-A/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico a aquisição de livros, para atender a professores e alunos da rede municipal de ensino, constante do presente processo, a favor da firma **CARTHAGO EDITORIAL LTDA**, no valor total de R\$ 8.297.981,00 (Oito milhões e duzentos e noventa e sete mil e novecentos e oitenta e um reais);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 55.463/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 336-A/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico o fornecimento de cobertura em policarbonato alveolar em 8mm, constante do presente processo, a favor da firma **CITAL COMERCIAL LTDA ME**, no valor total de R\$ 627.750,00 (Seiscentos e vinte e sete reais e setecentos e cinquenta centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 56.025/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/13**

**D E S P A C H O** :1 Adjudico o fornecimento de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma **DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**, no valor total de R\$ 11.088,40 (Onze mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 53.711/13*

**D E S P A C H O** :Ratifico objeto do presente processo em favor da firma **FULLTIME – GESTORA DE DADOS LTDA.**, no valor total de R\$ 8.868,00 (Oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**





*PROCESSO Nº. 55.878/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/13**

**D E S P A C H O** :Adjudico a prestação de serviço de locação de iluminação, constante do presente processo, a favor da firma **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais);

G.P., aos20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 55.474/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 85/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico o fornecimento de materiais médico-hospitalares, constante do presente processo, a favor da firma **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de R\$ 1.779,75 (Um mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais);**KOLPLAST C I LTDA.**, no valor total de R\$ 6.249,27 (Seis mil e duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos);**COMERCIAL 3 ALBE LTDA.**, no valor total de R\$ 71.700,00 (Setenta e um mil setecentos reais);**DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**, no valor total de R\$ 40.054,73 (Quarenta mil e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos);**L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, no valor total de R\$ 40.568,00 (Quarenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais);**MED CENTER COMERCIAL LTDA.**, no valor total de R\$ 81.948,30 (Oitenta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 55.901/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 85/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico o fornecimento de materiais médico-hospitalares, constante do presente processo, a favor da firma **CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA.**, no valor total de R\$ 3.515,87 (Três mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 55.543/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 85/13**

**D E S P A C H O** : Adjudico o fornecimento de materiais médico-hospitalares, constante do





presente processo, a favor da firma **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.**, no valor total de R\$ 25.292,35 (Vinte e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos); **JOAQUIM EUGENIO MONTEIRO DE BARROS & CIA. LTDA.**, no valor total de R\$ 53.603,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos e três reais);

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PREGÃO Nº. 417/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 417/13, Registro de Preços para eventual contratação de hotel para hospedagem, (alimentação, lavanderia) para atender aos eventos de caráter esportivo da Secretaria de Esportes e Lazer, durante o exercício de 2014, com encerramento dia **10.12.13 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).  
PMT., aos 22.11.13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº. 419/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 419/13, Aquisição de veículos tipo Gol e Kombi Standart, da marca Volkswagen, conforme decreto padronização nº 9.642 de 08 de maio de 2002, com encerramento dia **10.12.13 às 14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).  
PMT., aos 22.11.13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº. 423/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 423/13, Registro de Preços para eventual contratação de locação de ambulância, para atender aos eventos da Secretaria de Esportes e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, com encerramento dia **10.12.13 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).  
PMT., aos 22.11.13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal



*PROCESSO Nº. 35.187/13*

**D E S P A C H O** :Ratifico o objeto do presente processo em favor das firmas **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de R\$ 1.249,92 (Um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) e **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$ 1.771,62 (Um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

G.P., aos 20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

*PROCESSO Nº. 55.861/13*

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/13**

**D E S P A C H O** :Adjudico a prestação de serviço de locação de sonorização, constante do presente processo, a favor da firma **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 1.185,00 (Um mil e cento e oitenta e cinco reais);

G.P., aos20/11/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

## DIVERSOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02370/2013)

**Complemento:**

**Endereço:** RUA QUATRO DE MARÇO, 432

**CNPJ:** 45.176.153/0001-22

**CEP:** 12.020-270

**Cargo:** REITOR

**Representante legal:**

019.320.298-00

JOSÉ RUI CAMARGO

**Ente Federativo/UF:**

**CPF:**

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

**Bairro:** CENTRO

**DEVEDOR**

**Telefone:** (12) 3625-4295 **Fax:** (12) 3624-4193

**E-mail:** reitoria@unitau.br

**E-mail:** rui@unitau.br **Data início da gestão:** 03/07/2010

**Complemento:**

**Endereço:** Rua Doutor Pedro Costa, 173

**CNPJ:** 72.311.392/0001-10**CEP:** 12010-160**Cargo:** Presidente**Representante legal:**

975.613.808-44

Sérgio Luiz do Nascimento

**CPF:****Bairro:****Unidade Gestora:**

Centro

Instituto de Previdência do Município de Taubaté

**CREDOR****Telefone:** (012) 3632-4166 **Fax:** (012) 3629-5277**E-mail:** previdenciataubate@yahoo.com.br**E-mail:** previdenciataubate@yahoo.com.br **Data início da gestão:** 03/11/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4.803/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Taubaté é CREDOR junto ao DEVEDOR UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ da quantia de R\$ 25.640.913,26 (vinte e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil e novecentos e treze reais e vinte e seis centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 25.640.913,26 (vinte e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil e novecentos e treze reais e vinte e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 106.837,14 (cento e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 106.837,14 (cento e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), vencerá em 10/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos



constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4.83/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02370/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido

disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0076-0, Conta 73069-6, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente



federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Taubaté - SP / 19/11/2013

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

JOSÉ RUI CAMARGO

Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Sérgio Luiz do Nascimento

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Taubaté - 45.176.005/0001-08

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito

CPF: 185.658.188-88

**Testemunhas:**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02370/2013)

Diretora de Contabilidade

CPF: 060.818.458-69 CPF: 014.068.208-22

Chefe de Divisão Contencioso Tributário

Simone Aparecida de Oliveira Freitas da Silva Cleia Aparecida Padilha Carpegeani

RG: 17.435.535 RG: 15.993.359-6

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02371/2013)

**Complemento:**

**Endereço:** RUA QUATRO DE MARÇO, 432

**CNPJ:** 45.176.153/0001-22

**CEP:** 12.020-270

**Cargo:** REITOR

**Representante legal:**

019.320.298-00

JOSÉ RUI CAMARGO

**Ente Federativo/UF:**

**CPF:**

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

**Bairro:** CENTRO

**DEVEDOR**

**Telefone:** (12) 3625-4295 **Fax:** (12) 3624-4193

**E-mail:** reitoria@unitau.br

**E-mail:** rui@unitau.br **Data início da gestão:** 03/07/2010

**Complemento:**



**Endereço:** Rua Doutor Pedro Costa, 173

**CNPJ:** 72.311.392/0001-10

**CEP:** 12010-160

**Cargo:** Presidente

**Representante legal:**

975.613.808-44

Sérgio Luiz do Nascimento

**CPF:**

**Bairro:**

**Unidade Gestora:**

Centro

Instituto de Previdência do Município de Taubaté

**CREDOR**

**Telefone:** (012) 3632-4166 **Fax:** (012) 3629-5277

**E-mail:** previdenciataubate@yahoo.com.br

**E-mail:** previdenciataubate@yahoo.com.br **Data início da gestão:** 03/11/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4.803/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Taubaté é CREDOR junto ao DEVEDOR UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ da quantia de R\$ 1.922.686,70 (hum milhão e novecentos e vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.922.686,70 (hum milhão e novecentos e vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.044,78 (trinta e dois mil e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.044,78 (trinta e dois mil e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social



todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4.803/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02371/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO**

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0076-0, Conta 73069-6, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente





federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Taubaté - SP / 31/10/2013

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

JOSÉ RUI CAMARGO

Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Sérgio Luiz do Nascimento

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Taubaté - 45.176.005/0001-08

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito

CPF: 185.658.188-88

**Testemunhas:**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02371/2013)

Diretora de Contabilidade

CPF: 060.818.458-69 CPF: 014.068.208-22

Chefe de Divisão Contencioso Tributário

Simone Aparecida de Oliveira Freitas da Silva Cleia Aparecida Padilha Carpegeani

RG: 17.435.535 RG: 15.993.359-6